

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019

"Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências."

EMENDA Nº _____, de 2019

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Altere-se o Art. 3º, §7º, inciso I, da Medida Provisória nº 881/2019, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

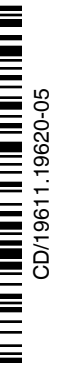
§7º

I – versar sobre questões tributárias **e de concessão de registro de marcas** de qualquer espécie;

....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O processo de aprovação tácita previsto no inciso IX do Art. 3º da Medida Provisória nº 881/2019 facilitará os processos burocráticos de uma série de aprovações exigidas do empresário brasileiro. No entanto, existem situações em que a análise dos pedidos efetuados deve ser feita com a devida cautela pela autoridade, conforme reconhecido pela própria Medida Provisória, ao elencar as situações que deveriam ser excluídas desse processo de aprovação tácita.



O processo de pedido de registro de marcas perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI deve constar dentre o rol de situações excluídas desse processo de aprovação tácita, justamente por se enquadrar dentre as situações que demandam uma análise mais detalhada por parte de referido instituto.

A previsão de uma aprovação tácita, nesses casos, pode acarretar a concessão automática de registros que violam direitos de terceiros, o que passará a exigir a adoção de medidas judiciais para buscar o cancelamento de registros concedido de forma tácita.

Necessária, então, a inclusão da referência à concessão de registro de marcas de qualquer espécie dentre as hipóteses do inciso I do §7º do Art. 3º desta MP.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.



Deputado EDUARDO CURY

